



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.114 DE 05 DE MAIO DE 2014.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.489, DE 11 DE AGOSTO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.489, de 11 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação do emprego de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.489, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criadas 400 (quatrocentas) vagas para o emprego de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único – Os requisitos para os candidatos às vagas, atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes do Anexo desta Lei.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de maio de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

